



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 35ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

APELAÇÃO Nº 4002029-59.2025.8.26.0266/SP

RELATOR: DESEMBARGADOR ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (RÉU)

APELADO: NELSON FERNANDES MARTINS (AUTOR)

EMENTA

VOTO Nº 3974

APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. APELO DA RÉ. CORTE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DIANTE DE INADIMPLENTO, SEM A COMPROVAÇÃO DE INADIMPLENTO DE FATURA ATUAL E DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO C. STJ E DESTE TRIBUNAL. DANOS MORAIS *IN RE IPSA*. INTERRUÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA ORIGEM (R\$ 5.000,00) QUE NÃO COMPORTA REPARO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ROGERIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000190941v3** e do código CRC **f28e8140**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROGERIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
Data e Hora: 14/05/2026, às 18:18:45

4002029-59.2025.8.26.0266

610000190941.V3